



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO VII – EDIÇÃO 916 – DATA 08/04/2021

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- DECRETO INDIVIDUAL
- RESOLUÇÃO





DECRETO INDIVIDUAL

ATO DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 392/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei nº 4.004/2019, resolve exonerar o Sr. MARCOS VINICIUS DA CRUZ CARNEIRO, do cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, símbolo ASGP, cargo de provimento temporário, lotado no Gabinete do Vereador Pedro Cícero Marcenio Silva, com vigência, a partir do dia 1º de abril de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 1º de abril de 2021.

Ver. FERNANDO DANTAS TORRES
- Presidente -

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 529/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 162, 164 E 211 DA RESOLUÇÃO Nº 393/2002 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Resolução nº 735/2021, de autoria da Mesa Diretiva, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 162 da Resolução Nº 393/2002 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Feira de Santana, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 162. As sessões ordinárias serão em dias úteis, com início às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, com tolerância de 15 (quinze) minutos para formação de quorum, realizadas de terça a quinta-feira.

§1º É facultado à Câmara Municipal por ato motivado da Mesa Diretora transferir as sessões ordinárias referidas no *caput* para a segunda-feira ou para a sexta-feira.

§2º Depois das sessões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias destinadas à discussão e votação de matérias constantes do ato de convocação apresentado de ofício pelo Presidente ou mediante deliberação do Plenário, motivada por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.”

Art. 2º. O artigo 164 da Resolução Nº 393/2002 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Feira de Santana, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 164. Nos 2 (dois) últimos dias úteis da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal poderá aprovar redações finais.





Art. 3º. O artigo 211 da Resolução Nº 393/2002 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Feira de Santana, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 211. É facultado à Câmara Municipal realizar reuniões extraordinárias, depois das sessões ordinárias ou em dia útil distinto das referidas, destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.”

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mesa Diretiva, 07 de abril de 2021.

Ver. FERNANDO DANTAS TORRES
Presidente

Ver. SILVIO DE OLIVEIRA DIAS
1º Vice-Presidente

Ver. JOSSE PAULO PEREIRA BARBOSA
2º Vice-Presidente

Ver. JOSÉ MARQUES DE MESSIAS
3º Vice-Presidente

Ver. LUCIANE APARECIDA SILVA BRITO VIEIRA
1º Secretário

Ver^a. EREMITA MOTA DE ARAÚJO
2ª Secretária

Ver. FLAVIO ARRUDA MORAIS
3º Secretário

